

REGULAMENTA OS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS DE GRANDE PORTE DESTINADAS AO COMÉRCIO DE ROUPAS, CALÇADOS, VESTUÁRIO E ENXOVAIS EM GERAL E O COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL DE ROUPAS, CALÇADOS, VESTUÁRIO E ENXOVAIS EM GERAL REALIZADOS EM VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As feiras de grande porte, destinadas ao comércio de roupas, calçados, vestuário e enxovais em geral no âmbito do Município de Ijaci somente estão autorizadas a se instalar na Praça São José no Bairro Pedra Negra.

Art. 2º. Fica proibido o comércio ambulante de roupas, calçados, vestuário e enxovais em geral, realizado em veículos de médio e grande porte nas vias públicas do Município.

§ 1º. Para fins dessa Lei, entende-se por comércio ambulante aquele realizado em veículos automotores que circulam pelos logradouros públicos comercializando seus produtos em pontos alternados.

§ 2º. Para fins dessa Lei, considera-se veículos de médio e grande porte as caminhonetes, caminhões, ônibus, vans, etc.

Art. 3º. Fica autorizado o comércio eventual de roupas, calçados, vestuário e enxovais em geral utilizando veículos de médio e grande porte desde que estes fiquem estacionados em local previamente autorizado pelo Município.

§ 1º. O local destinado ao comércio eventual de que trata esta Lei somente poderá ser realizado na Praça São José, no Bairro Pedra Negra, ficando limitada a 03 (três) licenças anuais por pessoa física ou Micro Empreendedor Individual (MEI).

Art. 4º. A não obediência a quaisquer das disposições contidas nesta Lei implicará na imediata revogação da autorização, ficando estipulada multa de 3 Unidades Fiscais do Município em caso de reincidência ou falta da autorização de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 11 de dezembro de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal